



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI nº 844/ 2024
DE 21 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, telefonia e internet do Município de Itaporanga D'Ajuda/Se, de realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaporanga D' Ajuda, Estado de Sergipe, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, telefonia e internet que prestam serviços no Município de Itaporanga D'Ajuda/Se, de realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes.

Paragrafo único: Fica permitida, ainda, a retirada de fiação clandestina, sem prévio aviso, dos postes pertencentes à empresa concessionária ou permissionária que atue no Município de Itaporanga D'Ajuda.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas têm o prazo de 90 dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou instrumentos existentes.

Art.3º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração, ou contribuintes, de postes de concreto ou madeira, que se encontram em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

§ 1º - Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º - A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em até 72 horas da data da substituição do poste.

§ 3º - Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de no máximo 15 dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 4º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize ponto de fixação e nem invada a área destinada a outro, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art.5º Fica a empresa concessionária ou permissionária que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório das notificações



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 6º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo Único: Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica, deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de:

I – à empresa concessionária ou permissionária, multa de 500 UFM, por cada notificação que deixar de realizar;

II – à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa de 1.000 (um mil) UFM se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus cabos e/ou petrechos.

§1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas, concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Itaporanga D'Ajuda, agindo em desacordo com esta legislação.

§2º Os valores arrecadados a título de multa, dos locais de que trata o inciso anterior, deverão ser revertidos em ações educativas, visando combater novas infrações.

Art. 8º O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 1 ano, a contar da data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga D'Ajuda/Se, 21 de março de 2024.

OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL

Prefeito Municipal